



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OF. GAB. N.º 768/2023

Serra, 1º de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
Presidente  
Câmara Municipal da Serra  
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro  
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.849, de 31 de outubro de 2023.**

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.849, de 31 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 1º de novembro de 2023, com a seguinte ementa: “Altera a Lei nº 4.529, de 04 de agosto de 2016”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES / Assinado de forma digital por ANTONIO  
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759  
VIDIGAL:52549810759 / Dados: 2023.11.01 15:32:56 -03'00'  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.849 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

ALTERA A LEI Nº 4.529, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se a Lei nº 4.529/16, em seu art. 2º, os incisos VII, IX, XI, XIV e XVI, passando a ter as seguintes redações:

Art. 2º .....

VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção e/ou lugares que lhe impeçam ou restrinjam a respiração, o movimento, o descanso e a luz;

.....

IX - provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

.....

XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja comprovadamente necessária indicada e realizada por médico veterinário;

.....

XIV - enclausurá-los com outros que os molestem ou aterrorizem;

.....

XVI - outras práticas elencadas na Lei Estadual nº 8.060, de 22 de junho de 2005 – Código Estadual de Proteção aos Animais, que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Acrescenta-se à Lei nº 4.529/16, em seu art. 2º, os § 1º e os seus incisos I e II, e os §§ 2º e 3º, com as seguintes redações:

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <https://serra.cam.mafarasempapel.com.br/> e-mail: [gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br) com o identificador 390032003000300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º.....

§ 1º Serão considerados abandonados, nos termos do disposto no inciso IV do art. 2º, caput, desta Lei:

I - os animais tutelados soltos em vias públicas;

II - os animais deixados em abrigos públicos e privados, salvo com orientação expressa do responsável pelo abrigo.

§ 2º Não são considerados maus-tratos os casos de esterilização ou quaisquer procedimentos realizados por médicos veterinários em locais devidamente registrados e preparados para tal finalidade.

§ 3º Não serão considerados maus-tratos, para efeito do disposto nesta Lei, o abate humanitário de animais criados para produção e consumo e o controle ou erradicação de animais sinantrópicos, conforme lei específica.

Art. 4º Modifica-se a Lei nº 4.529/16, em seu art. 4º, em seu § 4º, os incisos I e III, passando a ter as seguintes redações:

Art.4º.....

.....

§ 4º.....

I - advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal;

.....

III - deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal.

Art. 5º Acrescenta-se à Lei nº 4.529/16, em seu art. 4º, em seu § 6º, o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 4º .....

.....

§ 6º.....





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

.....  
IV - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais.

Art. 6º Modifica-se a Lei nº 4.529/16, em seu art. 5º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo Agente Fiscalizador lotado na secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal, com base nos critérios definidos nesta lei.

Art. 7º Modifica-se a Lei nº 4.529/16, o art. 6º e o seu inciso I, passando os dispositivos a terem as seguintes redações:

Art. 6º Para arbitrar e mensurar o valor da multa, o Agente Fiscalizador lotado na secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal, deverá observar:

I - a gravidade dos fatos, levando em consideração os motivos da infração e suas consequências para a saúde do(s) animal(is), para a saúde pública e para a proteção animal;

.....  
Art. 8º Acrescenta-se à Lei nº 4.529/16, em seu art. 6º, o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 6º.....

.....  
V - o grau de instrução do infrator.

Art. 9º Modifica-se a Lei nº 4.529/16, o art. 10, e o seu parágrafo único, passando os dispositivos a terem as seguintes redações:

Art. 10. Fica a cargo da secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal, a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização a cargo da secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal poderão ser executadas em conjunto com outras secretarias municipais, e demais órgãos e entidades públicas.

Art. 10. Modifica-se a Lei nº 4.529/16, o art. 11, e os seus incisos I, III e IV, passando os dispositivos a terem as seguintes redações:

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <https://serra.cadmarasemipapel.com.br> e-mail: [gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br) com o identificador 390032003000300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Será assegurado ao infrator desta lei o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes termos:

I - 30 (trinta) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da ciência da autuação;

.....

III - 45 (quarenta e cinco) dias para o pagamento da multa, contados da data do recebimento da notificação;

IV - em caso de não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, 30 (trinta) dias úteis para recorrer da decisão, em segunda instância ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra – COMDEMAS

Art. 11. Modifica-se a Lei nº 4.529/16, o art. 13, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

Art. 13. Não será admitida a concessão de desconto no pagamento das multas estabelecidas por esta Lei, nem o seu cancelamento, salvo por vícios processuais, desde que comprovados, que culminem na nulidade do ato.

Art. 12. Revoga-se da Lei nº 4.529/16, todos os parágrafos do art. 13.

Art. 13. Modifica-se a Lei nº 4.529/16, o art. 14, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

Art. 14. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal, para aplicação em programas, projetos e ações voltadas à proteção, defesa e ao bem-estar animal.

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. Modifica-se a Lei nº 4.529/16, o art. 16, seu inciso III, passando os dispositivos a terem as seguintes redações:

Art. 16. Na constatação de maus-tratos, o infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o(s) animal(is) sob a sua guarda.

.....

III - o infrator receberá orientações técnicas que se fizerem necessárias da equipe da secretaria municipal responsável pela política pública de bem-

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <https://serra.camaraem papel.com.br> e-mail: [gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br) com o identificador 390032003000300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

estar animal, sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o animal sob a sua guarda.

Art. 16. O Poder Executivo pelo disposto nesta Lei deverá, no prazo de noventa dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 31 de outubro de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES  
VIDIGAL:52549810759  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ANTONIO  
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759

Dados: 2023.10.31 17:52:30 -03'00'





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quarta-feira, 01 de Novembro de 2023

Edição N695

## ATOS MUNICIPAIS

### Atos Municipais

#### Leis

#### LEI Nº 5.840, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL "HUMBERTO MANOEL DE FREITAS", NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o campo de futebol "Humberto Manoel de Freitas", situado na Rua do Estudante, no bairro Santo Antônio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 25 de outubro de 2023.  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1196802

#### LEI Nº 5.842, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Serra, a "Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo", a ser realizada, anualmente, na penúltima semana de novembro.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo tem como objetivo transmitir conhecimentos básicos de educação financeira, por meio de conteúdo prático, lúdico e interativo, tendo como diretrizes:

I - introdução aos conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento por dinheiro, cheque, cartões de crédito e débito;

II - difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a conscientização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras; e

IV - fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para concretização de planos e metas e segurança futura.

Art. 3º Para a devida execução da "Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo", as diretrizes mencionadas no art. 2º serão aplicadas por meio da promoção de palestras, debates e outras atividades com acesso ao público, que serão devidamente realizadas pelo conjunto de entidades representativas e entendedoras desta matéria, visando, assim, aprofundar o conhecimento do público em geral sobre a importância da educação financeira e empreendedorismo.

Art. 4º A programação da "Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo" será devidamente organizada pelo conjunto de entidades representativas deste movimento, podendo, no entanto, ocorrer em parceria com os órgãos públicos municipais, inserida no contexto das políticas públicas afirmativas da presente conscientização.

Art. 5º A "Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo" deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade da Serra - Lei nº 4.950/2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 25 de outubro de 2023.  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1196800

#### LEI Nº 5.849 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 4.529, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se a Lei nº 4.529/16, em seu art. 2º, os incisos VII, IX, XI, XIV e XVI, passando a ter as seguintes redações:

Art. 2º.....

VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção e/ou lugares que lhe impeçam ou restrinjam a respiração, o movimento, o descanso e a luz;

.....

IX - provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

.....

Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003000300037003A005000, Documento assinado digitalmente

com o MP nº 2.290.2/2011, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP-Brasil.



XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja comprovadamente necessária indicada e realizada por médico veterinário;

XIV - enclausurá-los com outros que os molestem ou aterrorizem;

XVI - outras práticas elencadas na Lei Estadual nº 8.060, de 22 de junho de 2005 - Código Estadual de Proteção aos Animais, que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Acrescenta-se à Lei nº 4.529/16, em seu art. 2º, os § 1º e os seus incisos I e II, e os §§ 2º e 3º, com as seguintes redações:

Art. 2º.....

§ 1º Serão considerados abandonados, nos termos do disposto no inciso IV do art. 2º, caput, desta Lei:

I - os animais tutelados soltos em vias públicas;

II - os animais deixados em abrigos públicos e privados, salvo com orientação expressa do responsável pelo abrigo.

§ 2º Não são considerados maus-tratos os casos de esterilização ou quaisquer procedimentos realizados por médicos veterinários em locais devidamente registrados e preparados para tal finalidade.

§ 3º Não serão considerados maus-tratos, para efeito do disposto nesta Lei, o abate humanitário de animais criados para produção e consumo e o controle ou erradicação de animais sinantrópicos, conforme lei específica.

Art. 4º Modifica-se a Lei nº 4.529/16, em seu art. 4º, em seu § 4º, os incisos I e III, passando a ter as seguintes redações:

Art.4º.....

.....

§ 4º.....

I - advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal;

.....

III - deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal.

Art. 5º Acrescenta-se à Lei nº 4.529/16, em seu art. 4º, em seu § 6º, o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 4º .....

.....

§ 6º.....

.....

IV - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais.

Art. 6º Modifica-se a Lei nº 4.529/16, em seu art. 5º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo Agente Fiscalizador lotado na secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal, com base nos critérios definidos nesta lei.

Art. 7º Modifica-se a Lei nº 4.529/16, o art. 6º e o seu inciso I, passando os dispositivos a terem as seguintes redações:

Art. 6º Para arbitrar e mensurar o valor da multa, o Agente Fiscalizador lotado na secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal, deverá observar:

I - a gravidade dos fatos, levando em consideração os motivos da infração e suas consequências para a saúde do(s) animal(is), para a saúde pública e para a proteção animal;

.....

Art. 8º Acrescenta-se à Lei nº 4.529/16, em seu art. 6º, o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 6º.....

.....

V - o grau de instrução do infrator.

Art. 9º Modifica-se a Lei nº 4.529/16, o art. 10, e o seu parágrafo único, passando os dispositivos a terem as seguintes redações:

Art. 10. Fica a cargo da secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal, a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização a cargo da secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal poderão ser executadas em conjunto com outras secretarias municipais, e demais órgãos e entidades públicas.

Art. 10. Modifica-se a Lei nº 4.529/16, o art. 11, e os seus incisos I, III e IV, passando os dispositivos a terem as seguintes redações:

Art. 11. Será assegurado ao infrator desta lei o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes termos:

I - 30 (trinta) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da ciência da autuação;

.....

III - 45 (quarenta e cinco) dias para o pagamento da multa, contados da data do recebimento da notificação;

IV - em caso de não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, 30 (trinta) dias úteis para recorrer da decisão, em segunda instância



Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 390032003000300037003A005000, Documento assinado digitalmente



ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra - COMDEMAS

Art. 11. Modifica-se a Lei nº 4.529/16, o art. 13, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

Art. 13. Não será admitida a concessão de desconto no pagamento das multas estabelecidas por esta Lei, nem o seu cancelamento, salvo por vícios processuais, desde que comprovados, que culminem na nulidade do ato.

Art. 12. Revoga-se da Lei nº 4.529/16, todos os parágrafos do art. 13.

Art. 13. Modifica-se a Lei nº 4.529/16, o art. 14, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

Art. 14. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal, para aplicação em programas, projetos e ações voltadas à proteção, defesa e ao bem-estar animal.

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. Modifica-se a Lei nº 4.529/16, o art. 16, seu inciso III, passando os dispositivos a terem as seguintes redações:

Art. 16. Na constatação de maus-tratos, o infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o(s) animal(is) sob a sua guarda.

.....  
 III - o infrator receberá orientações técnicas que se fizerem necessárias da equipe da secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal, sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o animal sob a sua guarda.

Art. 16. O Poder Executivo pelo disposto nesta Lei deverá, no prazo de noventa dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 31 de outubro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 1197516

**LEI Nº 5.850, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRASILEIRA ABBA PAI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública a Associação Beneficente Brasileira Abba Pai com o CNPJ: 40.750.631/0001-05.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 25 de outubro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 1196798



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003000300037003A005000, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.290.2/2001, que insere a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**LEI Nº 5.851, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE SERRA O BLOCO DA VILA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade da Serra - Lei nº 4.950/19 o "Bloco da Vila", a ser realizado no período de carnaval de cada ano no bairro Vila Nova de Colares.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem por objetivo divulgar e contribuir para valorização e o fortalecimento cultural da cidade, em virtude da grande importância na vida política e social do município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 25 de outubro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 1196797

**LEI Nº 5.852, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DA SERRA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a se integrar a Rua Continental toda a extensão da Rua Carapebus em Planalto Serrano Bloco A, conforme Anexo Unico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 25 de outubro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 1196795

**LEI Nº 5.855, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL "ARILSON BUCK", NO BAIRRO NOVA CARAPINA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Campo de Futebol "Arilson Buck", situado entre a Avenida Montes Claros e Rua Peri, Bairro Nova Carapina II, Serra - ES.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 25 de outubro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 1196794

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)



**DIO  
 ES**

